



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 056 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2026

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PEIXES TIPO TILÁPIA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, GARANTINDO A SEGURANÇA ALIMENTAR DURANTE A SEMANA SANTA E PROMOVENDO O RESPEITO ÀS TRADIÇÕES CULTURAIS E RELIGIOSAS LOCAIS.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, ou acessando: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até as 23:59 do dia 27 de Março de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Salgado de São Felix - PB, 24 de Março de 2026
MARIA JULIANA PEREIRA - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 056 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 800, 24 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, ALTERA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, PARAÍBA, A LEI Nº 769, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTABELECE O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL DO PROGRAMA BRASIL 360, À SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE ESF, ESB E EMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 7.799/2025.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere o art. 9º, inciso 3º desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 7.799/2025 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF, eSB e eMulti os servidores públicos ocupantes das eSF, eSB e eMulti na Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipe de Gestão da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde – SEAS, efetivos ou contratados.

Art. 3º. O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 7.799/2025 em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição e existente no município:

I – eSF Modalidade 40h – Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Recepcionista, Atendente em Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) ;

II – eSB Modalidade I 40h - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) ou Técnico em Saúde Bucal (TSB);

III– eMulti Modalidade Complementar – Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, e demais profissionais que poderão compor a equipe.

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos para **eSF Modalidade 40h**, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Gestão: 40% (quarenta por cento), para despesas de custeio para estruturação da Atenção Primária à Saúde, deste montante 15% poderão ser reservados para o pagamento de valores complementares aos coordenadores da Atenção Primária à Saúde (Gerente da Atenção Básica e Coordenador de Imunização) e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde (APS), em caso de alcance de metas complementares;

II – Equipe de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde (APS): 10% (dez por cento);

III - Médico: 8% (oito por cento);

IV – Enfermeiro: 10% (dez por cento);

V – Técnico de Enfermagem: 7% (sete por cento);

VI– Agente Comunitário de Saúde (ACS): 20% (vinte por cento) a serem rateados pelo número de ACS vinculados a eSF.

VII – Recepcionista: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

VIII– Auxiliar de Serviços Gerais (ASG): 2,5% (dois vírgula cinco por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 056 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Para a distribuição dos valores transferidos para **eSB Modalidade I 40h**, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Gestão: 40% (quarenta por cento), para despesas de custeio para estruturação da Atenção Primária à Saúde, bem como, para o pagamento de valores complementares a profissionais e coordenador das Equipes de Saúde Bucal, em caso do alcance das metas complementares;

II – Equipe de Coordenação Municipal de Saúde Bucal: 5% (cinco por cento);

III - Cirurgião-dentista: 40% (quarenta por cento);

IV – Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 15% (quinze por cento).

§ 3º Para a distribuição dos valores transferidos para **eMulti Modalidade Complementar**, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Gestão: 40% (cinquenta por cento), para despesas de custeio para estruturação da Atenção Primária à Saúde, bem como, para o pagamento de valores complementares ao coordenador da Equipe eMulti e profissionais no caso de alcance de metas complementares;

II – Equipe de Coordenação da eMulti: 15% (quinze por cento);

III - Profissionais (Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, e demais profissionais que poderão compor a equipe): que atuam 20h, 30h e 40h: 45%(quarenta e cinco por cento) proporcional de acordo com a carga horária específica.

§ 5º Para Profissionais de Residências e os que façam parte de Programas na Atenção Primária a Saúde (APS), monetizado por bolsas da esfera Municipal, Estadual ou Federal, não faz jus ao repasse de que trata esse documento, sendo este valor usada pela gestão, para o pagamento dos profissionais Técnicos de Enfermagem, em unidades que apresentam dois profissionais desta categoria ou rateado para os coordenadores e os apoios institucionais.

§ 6º Para o cálculo do valor destinado ao pagamento dos profissionais da Equipe de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número de profissionais cadastrados para definição do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago. Farão jus a este incentivo os coordenadores de apoio a Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, Equipe eMulti e apoio institucional ligado as equipes.

Art. 4º. Os valores do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti instituída nesta Lei serão creditados na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do componente de qualidade pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Devendo ser observado:

Art.5º Parágrafo Único. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, será destinado à gestão para investimento na área de saúde.

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF, eSB e eMulti serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salgado de São Félix, por meio da Equipe de Coordenação.

Art. 7º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS).

II - os profissionais da APS que se afastarem do efetivo exercício do cargo por mais de 15 dias no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

III – os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 056 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no artigo 12-D, § 3º da portaria GM/MS Nº 3.493/2024, será repassado de acordo com o artigo 5º desta Lei.

Art. 10º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS Nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Salgado de São Félix/PB.

Art. 11º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.12º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS 3.493/2024. Revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Salgado de São Félix-PB, em 24 de Março de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 056 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 801, DE 24 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O NOME DE CLAUDINEIDE MARIA DA SILVA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que o Poder Legislativo aprova o Projeto de Lei de Nº007/2026, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome Claudineide Maria da Silva, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Campos.

Art. 2º. Está Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, em 24 de março de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 056 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GPM nº 148/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis **RESOLVE**:

Pela presente portaria NOMEAR o (a) Senhor (a) **THARSIO ARAUJO DE SOUZA**, para exercer o cargo de **Secretário Adjunto de Transporte**, no Município de Salgado de São Félix-PB.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 24 de março de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GPM nº 149/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis **RESOLVE**:

Pela presente portaria NOMEAR o (a) Senhor (a) **KAMYLA MARIA DE ARAUJO ALCANTARA NEVES**, para exercer o cargo de **Diretor de Unidade de Saúde**, no Município de Salgado de São Félix-PB, a partir de 24 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 24 de março de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional